
EDITAL

PROCESSO N°: 147/2016

CRENCIAMENTO N°: 011/2016

O **Município de Itabirito**, através da Prefeitura Municipal de Itabirito, com endereço na Av. Queiróz Júnior, n° 635, bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO N° 147/2016**, para o **CRENCIAMENTO N° 011/2016**, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital.

Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** exigidos neste edital deverão ser entregues, hermeticamente fechados, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Queiroz Junior, n° 635, bairro Praia, a partir do dia 28/12/2016 às 12:30 horas.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n° 7.004/2016.

I - DO OBJETO

1.1- O presente chamamento objetiva o **Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Exames Laboratoriais constante na tabela SUS para atender aos pacientes do SUS em atendimento 24 horas na UPA.**

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, por meio do fax (31) 3561-4050 ou

pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 8:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Cópia deste edital de chamamento permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, no site <http://itabirito.siteoficial.ws> e poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 8:00hs às 18:00hs, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.2- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

4.3- Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que prestem o serviço, objeto do presente edital, legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que se enquadrem nas exigências estabelecidas pelas normas do SUS.

4.4- Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer os seguintes requisitos:

4.4.1- Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, compatível com o objeto do credenciamento.

4.4.2- Realizar, efetivamente, todos os procedimentos constantes do Anexo III deste edital.

4.5- É vedada a participação:

4.5.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.5.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.5.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.5.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.5.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.5.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.5.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.5.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.6- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE I:

<p>ENVELOPE N° 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 011/2016 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>
--

ENVELOPE II:

<p>ENVELOPE N° 02 PROPOSTA CREDENCIAMENTO N° 011/2016 Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço</p>

5.2- Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado à Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG OU entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações.

5.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem ao Departamento de Licitações e Contratos.

5.4- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

5.5- Os envelopes para credenciamento poderão ser entregues até 31/12/2017.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE I

6.1 - Os interessados deverão apresentar o envelope 01 - "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação"**:

6.1.1 - Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

6.1.2 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

6.1.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

6.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

6.1.6 - Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

6.1.7 - Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

6.1.8 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V).

6.1.9 - Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

6.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.11 - Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

6.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

6.1.13- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.14- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no serviço de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.15- Registro no Conselho Regional de Medicina ou Registro no Conselho Regional de Farmácia ou Registro no Conselho Regional de Biomedicina.

6.2- Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, legíveis, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

6.2.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação, no momento de entrega dos envelopes.

6.3- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

6.4- Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido **emitidos no prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.**

6.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos *sites* correspondentes.

6.6- Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

6.8- Toda a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

6.9- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.1- A Comissão Permanente de Licitação nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação e analisará os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

7.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

7.1.1.2- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da habilitação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

7.1.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.1.3- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título impossibilitará o credenciamento da empresa interessada e conseqüentemente a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

7.2- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

7.4- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7.5- Na sessão de abertura dos envelopes de Documentação poderão ser abertos os envelopes de Proposta, se, presentes os prepostos de todas os participantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.6- A EMPRESA QUE SE FIZER REPRESENTAR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO CREDENCIANDO SEU(SUA) REPRESENTANTE PARA TAL FIM.

7.6.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- **UM SÓCIO OU DIRETORIA**, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO I), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, da empresa que representa.

7.7- Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

VIII - DA PROPOSTA

ENVELOPE II

8.1- A proposta deverá ser apresentada, em uma via, devidamente preenchida conforme descrição constante no Anexo IV deste Edital, datada e assinada pelo representante legal da empresa, **em que conste:**

8.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3- Preço unitário, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.1.3.1- Os preços ofertados deverão obedecer os constantes do anexo III.

8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios ou de valor zero.

8.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.6- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.7- A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste processo e total sujeição à legislação pertinente.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- Para o julgamento das propostas levar-se-á em conta como fator determinante as que estiverem em conformidade com o proposto nos anexos III e IV deste edital, e desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

9.2- Será desconsiderada a proposta que:

9.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2- Esteja divergente dos valores constantes do anexo III;

9.2.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

9.2.4- Não se referir à integralidade do objeto.

9.3- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4- Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.5- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial, 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

10.1.1- Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.

10.2- A Secretaria Municipal de Saúde transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$100.000,00 (Cem mil reais), a ser dividido entre as empresas credenciadas.**

10.3- O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

10.4 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

10.6- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

10.7- **A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS.**

10.8- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

10.9- As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.009.001 – Fundo Municipal de Saúde e sua Gestão

10.302.1053.2618 – Manutenção Ativ. Mac e Laboratório

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 149

Ficha: 331

XI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 - O contrato a ser firmado com o credenciado incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

11.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.3 - O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

11.4- A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da apresentada pela equipe clínica da UPA, o prestador deverá receber o material coletado, na sua clínica ou laboratório credenciado, e no máximo de 2 horas retornar com os resultados a UPA onde se localiza o paciente em atendimento. Se houver possibilidade, disponibilizar o resultado por meio eletrônico.

11.5- Todos os exames deverão constar assinatura e carimbo de autorização equipe técnica clínica da UPA.

11.6- Todos os exames deverão constar assinatura e carimbo de autorização da equipe clínica da UPA.

11.7- Todos os resultados de exames deverão constar assinatura e carimbo dos profissionais credenciados pelo laboratório, além de data.

11.8- O(A) PRESTADOR(a) responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

11.9- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

11.10- A contratada deverá apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.11- No tocante à prestação de serviços, ao paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

11.11.1- É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

11.11.2- O (a) Prestador (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do edital;

11.12- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução de serviços.

11.13- Manter durante a execução do contrato ou convênio proveniente deste edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.14- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.15- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

11.16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.17- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

11.17.1- Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: Razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao cadastro da PMI e a CNES.

11.17.2- Executar os serviços prestados ao SUS-PMI rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

11.17.3- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital;

11.17.4- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

11.18- A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato ou convênio pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

11.19- Os exames que deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos, encontram-se detalhados no anexo III do edital.

11.20- O(a) PRESTADOR (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11.21- O(a) PRESTADOR (A) é obrigado a encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, constando o nome do paciente, endereço, data e tipo de Exame realizado.

11.22- O(a) PRESTADOR (A) deverá efetuar o controle financeiro dos exames realizados.

- 11.23-** O(a) PRESTADOR (A) deverá emitir nota fiscal com os valores autorizados.
- 11.24-** O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.
- 11.25-** A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.26-** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) PRESTADOR (A) contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 11.27-** O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 11.28-** O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.29-** O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.
- 11.30-** O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1-** Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 12.2-** O Setor de Controle e Avaliação fiscalizará as condições físicas e de higiene dos locais de análise clínica dos exames durante todo o período de vigência contratual.
- 12.2.1-** O gestor/fiscal do contrato será a servidora: Rosilene das Graças Lima - Diretora do Departamento de Regulação e Saúde. Contato: (31) 3563-2589. Email: rosilene.silva@pmi.mg.gov.br.
- 12.3-** As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.
- 12.4-** A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12.5- O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XIII - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

13.1- Todas as pessoas jurídicas que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste edital serão credenciadas pela Administração Pública Municipal, sendo que a contratação terá fulcro no disposto no art.25 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGP-M acumulado no mês anterior a data de vencimento do contrato.

14.1.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

14.2- Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.

XV - DAS PENALIDADES

15.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da

licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XVI - DO DESCRENCIAMENTO

16.1 - Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

16.1.1 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

16.1.2- A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

16.1.3- A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;

16.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

16.1.5- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

16.1.6- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

16.1.7- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

16.2- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DOS RECURSOS

17.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

17.2.1- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

17.2.2- O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

17.3- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

17.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.6- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Procuração (credenciamento)
- Anexo II - Modelo de declaração de não empregar mão de obra infantil
- Anexo III - Descrição e valores dos exames
- Anexo IV - Proposta
- Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VI - Minuta Contratual

18.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

18.2.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento da empresa interessada.

18.3- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

18.4- A abertura das Propostas das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

18.5- Os envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Comissão, e deverão ser retirados pelas respectivas empresas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos.

18.6- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as fases deste processo.

18.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.8- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá a empresa ser excluída do processo, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento deste processo, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.9- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente este processo, por motivo de interesse público, bem como anulá-lo, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

18.10- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.11- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

18.12- É permitido a Comissão, após a abertura dos envelopes, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

18.13- Se houver indícios de fraude outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

18.14- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

18.15- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 26 de Dezembro de 2016.

KELLY CRISTINA GONÇALVES
Diretora do Depto de Licitações e Contratos

VALÉRIA BORGES DE ALMEIDA SANTOS
Auxiliar Administrativo II
Matrícula nº 042846

ANEXO I

PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 147/2016

CREDENCIAMENTO Nº 011/2016

Pelo presente instrumento, **CREDENCIAMOS** o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao processo acima, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 147/2016

CREDENCIAMENTO N° 011/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS EXAMES

PROCESSO Nº 147/2016

CREDENCIAMENTO Nº 011/2016

1- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Exames Laboratoriais constante da tabela SUS para atender aos pacientes do SUS em atendimento 24 horas na UPA.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS EXAMES E RESPECTIVOS VALORES:

COD. EXAME		NOME DO EXAME	VALOR DO EXAME PELA TABELA DO SUS
20201001	5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51
020201002	3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01
020201003	1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65
020201004	0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
020201005	8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5	R\$ 6,55
020201006	6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4	R\$ 3,68
020201007	4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
020201008	2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,51
020201009	0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51
020201010	4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85
020201011	2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,01
020201012	0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
020201013	9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00
020201014	7	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
020201015	5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68
020201016	3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68
020201017	1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68
020201018	0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
020201019	8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51
020201020	1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
020201021	0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
020201022	8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
020201023	6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01
020201025	2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68
020201026	0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
020201027	9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
020201028	7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
020201029	5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
020201030	9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
020201031	7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
020201032	5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
020201033	3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
020201034	1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51
020201035	0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51
020201036	8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68



020201037	6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$	3,68
020201038	4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$	15,59
020201039	2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$	3,51
020201040	6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$	15,65
020201041	4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$	2,01
020201042	2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	2,01
020201043	0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$	1,85
020201044	9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$	2,01
020201045	7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$	3,51
020201046	5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	3,51
020201047	3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	1,85
020201048	1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$	3,68
020201049	0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$	3,68
020201050	3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	7,86
020201051	1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$	3,68
020201052	0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$	3,51
020201053	8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$	3,68
020201054	6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$	3,51
020201055	4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$	2,25
020201056	2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$	2,01
020201057	0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$	2,01
020201058	9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$	3,68
020201059	7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$	3,51
020201060	0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$	1,85
020201061	9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$	1,40
020201062	7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$	1,85
020201063	5	DOSAGEM DE SODIO	R\$	1,85
020201064	3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$	2,01
020201065	1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$	2,01
020201066	0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$	4,12
020201067	8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$	3,51
020201068	6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$	3,51
020201069	4	DOSAGEM DE UREIA	R\$	1,85
020201070	8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	15,24
020201071	6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$	3,68
020201072	4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$	4,42
020201073	2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$	15,65
020201074	0	PROVA DA D-XILOSE	R\$	3,68
020201075	9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$	6,55
020202001	0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$	6,48
020202002	9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	2,73
020202003	7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$	2,73
020202004	5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$	2,73
020202005	3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$	2,73
020202006	1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$	2,73
020202007	0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$	2,73
020202008	8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$	2,73
020202009	6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$	2,73
020202010	0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$	9,00
020202011	8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$	5,79
020202012	6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$	2,85
020202013	4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	R\$	5,77
020202014	2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$	2,73
020202015	0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$	2,73
020202016	9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$	4,11
020202017	7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$	6,48
020202018	5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$	5,31



020202019	3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61
020202020	7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73
020202021	5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09
020202022	3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63
020202023	1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00
020202024	0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91
020202025	8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66
020202026	6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11
020202027	4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51
020202028	2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66
020202029	0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60
020202030	4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
020202031	2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73
020202032	0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73
020202033	9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73
020202034	7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11
020202035	5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
020202036	3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
020202037	1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
020202038	0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
020202039	8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
020202040	1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00
020202041	0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11
020202042	8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73
020202043	6	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73
020202044	4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73
020202046	0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73
020202048	7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11
020202049	5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
020202050	9	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
020202051	7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73
020202052	5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00
020202053	3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73
020202054	1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
020203001	6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00
020203002	4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00
020203003	2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00
020203004	0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00
020203005	9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00
020203006	7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25
020203007	5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
020203008	3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
020203009	1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
020203010	5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
020203011	3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
020203012	1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
020203013	0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
020203014	8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83
020203015	6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
020203016	4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
020203018	0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
020203019	9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 4,10
020203020	2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
020203021	0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48
020203022	9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16
020203023	7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00
020203025	3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00



020203026	1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$	10,00
020203027	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$	8,67
020203028	8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$	17,16
020203029	6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$	85,00
020203030	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$	10,00
020203031	8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$	18,55
020203032	6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$	17,16
020203033	4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$	5,74
020203034	2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$	17,16
020203035	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$	18,55
020203036	9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$	18,55
020203037	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$	9,25
020203038	5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$	10,00
020203039	3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$	9,25
020203040	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$	3,70
020203041	5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$	5,83
020203042	3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$	10,00
020203043	1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	R\$	17,16
020203044	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$	9,25
020203045	8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$	10,00
020203046	6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$	9,70
020203047	4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$	2,83
020203048	2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$	10,00
020203050	4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$	10,00
020203051	2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$	10,00
020203052	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$	17,16
020203053	9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$	4,10
020203054	7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$	5,50
020203055	5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$	17,16
020203056	3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$	17,16
020203057	1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$	17,16
020203058	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$	17,16
020203059	8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$	17,16
020203060	1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$	17,16
020203061	0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$	10,00
020203062	8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$	17,16
020203063	6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRU	R\$	18,55
020203064	4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATIT	R\$	18,55
020203065	2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$	7,78
020203066	0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$	9,71
020203067	9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC	R\$	18,55
020203068	7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HD	R\$	18,55
020203069	5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$	9,25
020203070	9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$	4,10
020203071	7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESP	R\$	18,55
020203072	5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$	17,16
020203073	3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$	2,83
020203074	1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	11,00
020203075	0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$	9,25
020203076	8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$	16,97
020203077	6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$	9,25
020203078	4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$	18,55
020203079	2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE	R\$	30,00
020203080	6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	R\$	18,55
020203081	4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16
020203082	2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$	17,16
020203083	0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16



020203084	9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16
020203085	7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	11,61
020203086	5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$	10,00
020203087	3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$	18,55
020203088	1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$	9,25
020203089	0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$	18,55
020203090	3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE	R\$	20,00
020203091	1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	R\$	18,55
020203092	0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16
020203093	8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$	17,16
020203094	6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16
020203095	4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16
020203096	2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$	13,35
020203097	0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H	R\$	18,55
020203098	9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$	18,55
020203099	7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$	60,00
020203100	4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$	2,83
020203101	2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$	4,10
020203102	0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$	10,00
020203103	9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$	9,25
020203104	7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$	10,00
020203105	5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$	1,77
020203106	3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$	1,77
020203107	1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$	18,00
020203108	0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$	168,48
020203109	8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	4,10
020203110	1	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$	2,83
020203111	0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$	2,83
020203112	8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	10,00
020203113	6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	10,00
020203114	4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$	1,77
020203115	2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$	1,77
020203116	0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$	10,00
020203117	9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$	2,83
020203118	7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUM	R\$	18,55
020203119	5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$	1,65
020204001	1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$	3,04
020204002	0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$	3,04
020204003	8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$	1,65
020204004	6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$	1,65
020204005	4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$	1,65
020204006	2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$	1,65
020204007	0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$	1,65
020204008	9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$	1,65
020204009	7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$	1,65
020204010	0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$	1,65
020204011	9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$	1,65
020204012	7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65
020204013	5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$	10,25
020204014	3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65
020204015	1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$	1,65
020204016	0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$	1,65
020204017	8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$	1,65
020205001	7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URIN	R\$	3,70
020205002	5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$	3,51
020205003	3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$	3,51
020205004	1	CLEARANCE DE UREIA	R\$	3,51



020205005	0	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04
020205006	8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70
020205007	6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)	R\$ 3,70
020205008	4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01
020205009	2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
020205010	6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68
020205011	4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
020205012	2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04
020205013	0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70
020205014	9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)	R\$ 3,70
020205015	7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04
020205016	5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70
020205017	3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04
020205018	1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40
020205019	0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04
020205020	3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04
020205021	1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70
020205022	0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04
020205023	8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04
020205024	6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36
020205026	2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04
020205027	0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04
020205028	9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70
020205029	7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04
020205030	0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
020205031	9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04
020205032	7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04
020206001	2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
020206002	0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
020206003	9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
020206004	7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPIROGESTERONA	R\$ 10,20
020206005	5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72
020206006	3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72
020206007	1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72
020206008	0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
020206009	8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
020206010	1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01
020206011	0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
020206012	8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
020206013	6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
020206014	4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
020206015	2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
020206016	0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
020206017	9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
020206018	7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
020206019	5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
020206020	9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
020206021	7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
020206022	5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
020206023	3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
020206024	1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
020206025	0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
020206026	8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
020206027	6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
020206028	4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
020206029	2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
020206030	6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15



020206031	4	DOSAGEM DE RENINA	R\$	13,19
020206032	2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$	15,35
020206033	0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$	13,11
020206034	9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	10,43
020206035	7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	13,11
020206036	5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$	15,35
020206037	3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	8,76
020206038	1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	11,60
020206039	0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	8,71
020206040	3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$	12,01
020206041	1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$	12,01
020206042	0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$	12,01
020206043	8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$	12,01
020206044	6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$	12,01
020206045	4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$	12,01
020206046	2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$	8,43
020207001	8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$	2,06
020207002	6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$	2,23
020207003	4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$	3,68
020207004	2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$	2,04
020207005	0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$	15,65
020207006	9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$	3,51
020207007	7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$	2,01
020207008	5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$	27,50
020207009	3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$	10,00
020207010	7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$	10,00
020207011	5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$	10,00
020207012	3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$	13,13
020207013	1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$	13,48
020207014	0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$	6,55
020207015	8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$	17,53
020207016	6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$	4,11
020207017	4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$	8,83
020207018	2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$	58,61
020207019	0	DOSAGEM DE COBRE	R\$	3,51
020207020	4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$	8,97
020207021	2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$	15,65
020207022	0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$	35,22
020207023	9	DOSAGEM DE FENOL	R\$	2,05
020207024	7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$	3,51
020207025	5	DOSAGEM DE LITIO	R\$	2,25
020207026	3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$	2,04
020207027	1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$	4,11
020207028	0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$	10,00
020207029	8	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$	10,00
020207030	1	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$	10,00
020207031	0	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$	2,01
020207032	8	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$	3,51
020207033	6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$	15,65
020207034	4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$	3,68
020207035	2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$	15,65
020208001	3	ANTIBIOGRAMA	R\$	4,98
020208002	1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$	13,33
020208003	0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$	13,33
020208004	8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$	4,20
020208005	6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$	4,20
020208006	4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$	4,20



020208007	2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
020208008	0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62
020208009	9	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$ 4,33
020208010	2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
020208011	0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63
020208012	9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25
020208013	7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19
020208014	5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
020208015	3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49
020208016	1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63
020208017	0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33
020208018	8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80
020208019	6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33
020208020	0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80
020208021	8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33
020208022	6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80
020208023	4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04
020209001	9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
020209002	7	ADENOGRAMA	R\$ 5,79
020209003	5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33
020209004	3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33
020209005	1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
020209006	0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89
020209007	8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIEL	R\$ 6,56
020209008	6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89
020209009	4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01
020209010	8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01
020209011	6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01
020209012	4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
020209013	2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
020209015	9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23
020209016	7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56
020209017	5	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79
020209018	3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	R\$ 1,89
020209019	1	MIELOGRAMA	R\$ 5,79
020209021	3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70
020209022	1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01
020209023	0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89
020209024	8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89
020209025	6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89
020209026	4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80
020209027	2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
020209028	0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70
020209029	9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNE	R\$ 1,89
020209030	2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89
020209031	0	REACAO DE PANDY	R\$ 1,89
020209032	9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89
020209033	7	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89
020209034	5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOST	R\$ 4,69
020209035	3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69
020210001	4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TE	R\$ 32,48
020210002	2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORI	R\$ 32,48
020210003	0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA D	R\$ 32,48
020211001	0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80
020211002	8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMA	R\$ 66,00
020211003	6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00
020211004	4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50



020211005	2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$	12,10
020211006	0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE	R\$	20,90
020211007	9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$	5,50
020211008	7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	13,20
020212001	5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$	10,65
020212002	3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$	1,37
020212003	1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$	10,65
020212004	0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE	R\$	10,65
020212005	8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$	5,79
020212006	6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$	5,79
020212007	4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$	5,79
020212008	2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$	1,37
020212009	0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$	2,73
020212010	4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$	5,79

ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO N° 147/2016

CREDENCIAMENTO N° 011/2016

1.2- Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Exames Laboratoriais constante da tabela SUS para atender aos pacientes do SUS em atendimento 24 horas na UPA.

EMPRESA

INSCRITA NO CNPJ N° _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° _____ E DO CPF N° _____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA, CUJO TETO SERÁ DE **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES DO ANEXO III DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no anexo III.

As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e email da empresa proponente:

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 147/2016

CREDENCIAMENTO Nº 011/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2016

PROCESSO Nº 147/2016

CREDENCIAMENTO Nº 011/2016

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº. 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Salete Moreira Gomes, consoante o Decreto nº 11.017/2016; e _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, portador(a) do CPF nº _____, CRECI _____, residente e domiciliado em _____, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 147/2016, CREDENCIAMENTO nº 011/2016**, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Este Contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Exames Laboratoriais constante da tabela SUS para atender aos pacientes do SUS em atendimento 24 horas na UPA.

Parágrafo Único - Integra o objeto descrito nesta cláusula, o Anexo III do edital, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pela CONTRATADA e autorizados pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

2.2- O Setor de Controle e Avaliação fiscalizará as condições físicas e de higiene dos locais de análise clínica dos exames durante todo o período de vigência contratual.

2.2.1- O gestor/fiscal do contrato será a servidora: Rosilene das Graças Lima - Diretora do Departamento de Regulação e Saúde. Contato: (31) 3563-2589. Email: rosilene.silva@pmi.mg.gov.br.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

2.4- A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

2.5- O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

3.1- A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.3- O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.4- A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5- A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

3.6- A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.7- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.9- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

3.10- O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da apresentada pela equipe clínica da UPA, o prestador deverá receber o material coletado, na sua clínica ou laboratório credenciado, e no máximo de 2 horas retornar com os resultados a UPA onde se localiza o paciente em atendimento. Se houver possibilidade, disponibilizar o resultado por meio eletrônico.

Todos os exames deverão constar assinatura e carimbo de autorização equipe técnica clínica da UPA.

Todos os exames deverão constar assinatura e carimbo de autorização da equipe clínica da UPA.

Todos os resultados de exames deverão constar assinatura e carimbo dos profissionais credenciados pelo laboratório, além de data.

O(A) PRESTADOR(a) responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

A contratada deverá apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

No tocante à prestação de serviços, ao paciente, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

O (a) Prestador (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do edital;

Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução de serviços.

Manter durante a execução do contrato ou convênio proveniente deste edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: Razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao cadastro da PMI e a CNES.

Executar os serviços prestados ao SUS-PMI rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital;

Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato ou convênio pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

Os exames que deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos, encontram-se detalhados no anexo III do edital.

O(a) PRESTADOR (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

O(a) PRESTADOR (A) é obrigado a encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, constando o nome do paciente, endereço, data e tipo de Exame realizado.

O(a) PRESTADOR (A) deverá efetuar o controle financeiro dos exames realizados.

O(a) PRESTADOR (A) deverá emitir nota fiscal com os valores autorizados.

O(a) PRESTADOR (A) contratado(a) é obrigado(a) a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

II -DA CONTRATANTE

Exercer o controle e a avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Periodicamente, vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Preço e Condições de Pagamento

5.1- A Secretaria Municipal de Saúde transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no valor teto de R\$ _____ (_____), a ser dividido entre as empresas credenciadas.

5.2- A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador, os serviços efetivamente prestados e autorizados, de forma parcial 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.2.1- Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.

5.3- O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.4 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento

de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

5.6- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS.

5.8- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

6.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades

7.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d) manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Do Descredenciamento

8.1 - Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

8.1.1 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.2- A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

8.1.3- A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;

8.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.1.5- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

8.1.6- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.1.7- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

8.2- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

9.1- As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.009.001 – Fundo Municipal de Saúde e sua Gestão

10.302.1053.2618 – Manutenção Ativ. Mac e Laboratório

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 149

Ficha: 331

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste de Preços

10.1- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGP-M acumulado no mês anterior a data de vencimento do contrato.

10.1.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

10.2- Os preços deverão ser mantidos durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato, exceto nos casos previstos e expressos, a título de penalidade imposta pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação Contratual

11.1- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 147/2016, Credenciamento nº 011/2016, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ 2016.

Saete Moreira Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Contratada